# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Portarias | 2 |
| Outros Atos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Matozinhos**
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

**Câmara Municipal de Matozinhos**
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos




## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Portarias

### PORTARIA N° 7.375, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

*"Dispõe sobre designação de servidores para fiscalização de contrato".*

O Prefeito Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e, sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

Considerando que cada servidor será responsável pela parte do contrato a que se refere a sua Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais das Atas de Registro de Preços n° 187/PMM/2020 e 188/PMM/2020, Pregão Presencial n° 56/PMM/2020, Processo Licitatório nº 78/PMM/2020, objeto – Aquisição e instalação de ar condicionado, para atender às Secretarias Municipais:

I – Marsileidy Siqueira Leandro da Silva - Matrícula n°. 79.107 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Leonardo Bernardo Maciel da Purificação - Matrícula nº. 71.108 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação;

III – Victor Prates da Conceição - Matrícula n°. 78.787 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Fazenda;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 02 de setembro de 2020.

Antônio Divino de Souza

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em, 04 de setembro de 2020.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

## Outros Atos

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF nº 009/2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 83, II, da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, e em observância ao que determina o art. 29 do Decreto nº 2.763, de 18 de fevereiro de 2014;

REGULAMENTA:

Art. 1 – O anexo I da Instrução Normativa SMF nº.: 002, de 01 de abril de 2014, que trata das empresas eleitas como substitutas tributárias do ISSQN do município de Matozinhos/MG, fica acrescida do seguinte contribuinte:

| Inscrição Municipal | Razão Social | CNPJ |
|---|---|---|
| 27276 | FASSA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 17.669.858/0001-46 |

Art. 2º - Está instrução normativa entre em vigor na data da sua publicação.

Matozinhos, 02 de setembro de 2020.

Moacir de Souza Costa

Secretário Municipal de Fazenda

Publicado e registrado na data supra.

Mateus Barros Silva

Subsecretário de Arrecadação,

Tributação e Fiscalização

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF nº 008/2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §2º da Lei Municipal 747/78 - Código Tributário Municipal - que garante ao sujeito passivo o direito de dedução na base de cálculo do ISS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §2º, I da Lei Complementar 116/2003, que garante o direito à dedução

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Conforme Regulamentação Municipal
www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos


de materiais na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços;

CONSIDERANDO que a dedução de materiais de construção civil, definitivamente incorporados a obra, na base de cálculo do ISS é assunto pacífico nos Tribunais Superiores deste país;

CONSIDERANDO que as apurações de notas fiscais dos materiais necessitam de uma orientação normativa para atribuir segurança jurídica ao processo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 83, II, da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, e em observância ao que determina o art. 29 do Decreto nº 2.763, de 18 de fevereiro de 2014;

REGULAMENTA:

Art. 1 - Nos casos dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I do Código Tributário Municipal, considera-se receita bruta a remuneração do sujeito passivo pelos serviços:

I - de empreitada, deduzidas as parcelas correspondentes ao valor:

a) dos materiais incorporados definitivamente à obra,

b) das subempreitadas já tributadas pelo Imposto, exceto quando os serviços referentes às subempreitadas forem prestados por profissional autônomo;

§ 1º As deduções previstas neste artigo não abrangem os serviços descritos no subitem 7.03 da lista Anexo I do Código Tributário Municipal e serão feitas e comprovadas de acordo com as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º Na nota fiscal de serviço deduzida, deverá constar a discriminação da quantidade e espécie dos materiais deduzidos.

§ 3º O Imposto deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota determinada no Anexo I do Código Tributário Municipal sobre a diferença entre o preço do serviço e o valor das deduções.

§ 4º Para fins do disposto na alínea “a” do inciso I deste artigo, não são dedutíveis os materiais adquiridos:

I – Há mais de 01(ano) antes da emissão da nota fiscal de serviço, salvo se constar na nota fiscal do material o local e obra de destinação;

II - Nota Fiscal de Venda sem a identificação do consumidor ou ainda, aqueles cuja aquisição não esteja comprovada pela primeira via da nota fiscal correspondente;

III - através de nota fiscal em que não conste o local da obra;

IV - posteriormente à emissão da nota fiscal da qual é efetuado o abatimento.

§ 5º Para fins do disposto na alínea “b” do inciso I deste artigo, não são dedutíveis as subempreitadas representadas por:

I - documento fiscal irregular;

II - nota fiscal de serviços em que não conste o local da obra e a identificação do tomador dos serviços;

III - nota fiscal de serviços emitida posteriormente à nota fiscal da qual é efetuado o abatimento.

Art. 2º - As questões omissas serão deliberadas pela Subsecretaria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização.

Parágrafo único. O prazo para manifestar sobre os questionamentos e omissões não poderá exceder 30(trinta) corridos, contados do protocolo da solicitação.

Art. 3º - Havendo discordância quanto à apuração realizada pela Autoridade Fiscal Tributária, os procedimentos recursais serão os previstos no Código Tributário Municipal e na Lei Complementar 48/2015.

Art. 4º - Está instrução normativa entre em vigor na data da sua publicação.

Matozinhos, 02 de setembro de 2020.

Moacir de Souza Costa

Secretário Municipal de Fazenda

Publicado e registrado na data supra.

Mateus Barros Silva

Subsecretário de Arrecadação,

Tributação e Fiscalização